

LEI Nº 3.362, DE 17/11/2010.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO FORMA DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira às instituições abaixo relacionadas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vistas a custear despesas que permitam a realização das competições amadoras do Município de Aracruz, conforme Processo nº19.466/2010:

Ação	Código Reduzido	Instituição	Especificação do(s) evento(s)	Valor
2859	1083	LIFA	Competições esportivas amadoras e Copa dos Campeões de Futebol	R\$ 94.000,00
		ATRIA	Realização do Campeonato Municipal de Triathlon, em 4 etapas	R\$ 26.000,00

Art. 2º O recurso destinado a cobertura da presente despesa, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

22000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER.

22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER.

27.812.062.2859 – Apoio ao Esporte Amador, Escolinhas e Quadras

Código reduzido: 1083

Elemento: 333504100 – Contribuições.....R\$ 120.000,00

TOTAL.....R\$ 120.000,00

Art. 3º A efetivação da ajuda financeira prevista no art. 1º desta lei, fica condicionada à apresentação da documentação legal, por cada instituição, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º A liberação dos recursos da 2ª parcela fica condicionada à prestação de contas das despesas efetuadas com os recursos da 1ª parcela.

Art. 5º O acompanhamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos repassados à instituição pela municipalidade é de responsabilidade da entidade beneficiada, que deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estabelecido em Convênio firmado entre as partes, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da SEMUC.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento 2010 da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 7º A Administração Municipal não fica responsável, nem mesmo solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, por serem de inteira responsabilidade das instituições beneficiadas, decorrentes da aplicação do recurso que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)